



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

DISPENSA Nº 005/2023

CONTRATO Nº 034.2023.06.005

CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)** E A EMPRESA **MONACO VEICULOS LTDA**, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, Estado do Pará, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no(a) Rua Professora Ana Cleide, S/N, Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP: 68618-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.707.561/0001-59, representada pelo(a) Sr(a). **PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº 633.037.602-10, Secretário Municipal de Educação, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MONACO VEICULOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ sob o nº **18.548.319/0001-11**, localizado na Rod. BR 316, sn, Bairro: Guanabara, Município de Ananindeua/Pa, CEP: 67.010-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). **RUI DENARDIN**, portador do CPF nº 373.494.062-15 e RG 19.846-35, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de um (01) veículo automotor zero quilometro de fabricação nacional, tipo pick-up (pequena) com cabine dupla, Flex e as demais características constantes no termo de referência, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Veículo Zero Km, ano de fabricação e modelo 2022/2023, com pintura sólida na cor Branca, alimentação bicomcombustível (álcool e gasolina), mínimo de 1.4 cilindros/litro, com potência máquina líquida de 94 CV na gasolina e 99 Cv no álcool, ar-condicionado frontal, refrigeração a água, tração dianteira, ignição eletrônica digital, transmissão mecânica com 05 marchas à frente e uma a ré sincronizada. "Sistema de freios a disco na dianteira e a tambor na traseira com ABS com ação nas 04 rodas e EBD, air bag duplo frontal, direção hidráulica, rodas de aço aro 14". Capacidade para no máximo 05 (duas) pessoas, tanque de combustível para no mínimo 56 litros.	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	UNID	01	120.000,00	R\$ 120.000,00
cento e vinte mil reais						R\$ 120.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93 e § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **13/02/2023** extinguindo-se em 12 meses após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2023:

ÓRGÃO.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇ.....: 02 FUNDEB

PROJETO ATIV.....: 1.035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO EC.....: 4.4.90.52.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO.....: 4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 13 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

CNPJ nº 31.707.561/0001-59

CONTRATANTE

MONACO VEICULOS LTDA

CNPJ nº 18.548.319/0001-11

CONTRATADO

1. TESTEMUNHA

CPF:

2. TESTEMUNHA

CPF:

